DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano III - Edição nº 492 Segunda-feira, 2 de maio de 2022 cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.774/2022

"Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município de Cerqueira César, e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos de Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino das redes Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO, a importância do fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipal do Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estatual, no Estatuto da Criança e Adolescente, na Lei Orgânica do Município e no Plano Municipal da Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a formar Grupo de Trabalho, outrossim denominado "Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município", com a finalidade de orientar e manter organizado a gestão do transporte escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Redes Municipal e Estadual.

Art. 2º - O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá como atribuições:

I – Assessorar a Secretaria Municipal da Educação na Gestão do Transporte.

II – Elaborar planejamento contínuo e permanente do transporte escolar, através da identificação clara dos problemas, de suas causas e consequências.

III – Apresentar propostas para solução de problemas identificados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

IV – Acompanhar as ações voltadas ao transporte escolar, observando sempre a adequada aplicabilidade dos recursos públicos.

V – Analisar periodicamente os trajetos percorridos, número de alunos transportados e o tempo de permanência dos mesmos no interior de cada veículo escolar, levando sempre em consideração o bem estar dos estudantes e o princípio da economicidade.

VI – Analisar periodicamente os relatórios de vistoria dos veículos utilizados no transporte escolar.

VII – Verificar o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais relativas ao transporte escolar.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Transporte Escolar será composto por:

I – 04 (quatro) servidores municipais;

II – 01 (um) servidor estadual que atue efetivamente com questão e temáticas da gestão e de transporte escolar;

III – 01 (um) Representante de pais de alunos;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

V – 01 (um) responsável pela pasta da educação;

§ 1º - Os membros do Comitê serão indicados da seguinte forma:

I – Os servidores municipais serão indicados pelo (a) Secretario (a) Municipal da Educação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

II – Os servidores estaduais serão indicados pelo (a) Dirigente Regional de Ensino.

III - O representante do FUNDEB, será o Presidente do Conselho.

§ 2º - A solicitação de indicação de membros será encaminhada por ofício do Exmo. Sr. Prefeito Municipal a Secretaria Municipal da Educação para que notifique os respectivos segmentos.

§ 3º - O Comitê será nomeado por Portaria do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros do "Comitê Gestor do Transporte Escolar" terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo uma única vez.

Art. 5º - O Comitê Gestor do Transporte Escolar terá um Coordenador escolhido por maioria simples de votos, em eleição secreta para um mandato de 02 (dois) anos não sendo permitida a recondução.

Art. 6º - O membro do Comitê perderá o mandato em caso de renúncia expressa, através de solicitação escrita feita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou por ausência em 3 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único – Serão aceitas justificativas das faltas, desde que formuladas por escrito e submetidas a análise e juízo do Comitê.

Art. 7º - A perda do mandato será declarada em reunião e deverá ser o interessado notificado por escrito, cabendo-lhe amplo direito de defesa, desde que requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º - Havendo vacância, o Coordenador do Comitê deverá comunicar por ofício a Secretaria Municipal da Educação para que no prazo de 15 (quinze) dias, seja preenchida a vaga de acordo com o segmento representado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 9º - As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função que ocupem e a atuação dos membros não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 10 – O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, quando houver necessidade, em reuniões extraordinárias.

§ 1º - Após a primeira reunião ordinária o Comitê deverá reunir-se para elaboração **do Regimento Interno do Comitê Gestor do Transporte Escolar**, que deverá ser encaminhado para o Exmo. Sr. Prefeito para homologação através de Decreto.

§ 2º - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho serão registradas em ata.

Art. 11 – Caberá a Secretaria Municipal da Educação, garantir os meios necessários para que o Comitê possa exercer plenamente suas atribuições.

Art. 12 – Competirá aos Setores da Secretaria Municipal da Educação a execução das ações proposta pelo Comitê Gestor do Transporte Escolar que lhes sejam de competência, desde que aprovadas e expressamente autorizadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de abril de 2022.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CERQUEIRA CÉSAR

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação de renovação de inscrição das Organizações do Terceiro Setor Socioassistenciais.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Cerqueira César - CMAS** de Cerqueira César/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei federal – nº 8.472/93, lei Municipal nº 983/97 e nº 2442/2021.

CONSIDERANDO a deliberação realizada na reunião ordinária da data de 28 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição das Organizações de Sociedade Civil – OSC, inscritas neste Conselho de Direito, sendo:

- ACERVI – Associação Cerqueirense da Vital Idade.;
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César.
- APAIC – Associação de Prestação e Assistência a Infância (Casa Abrigo).
- Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cerqueira César, 28 de abril de 2022.

APARECIDA CONCEIÇÃO VIEIRA
VICE-PRESIDENTE DO CMAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.